

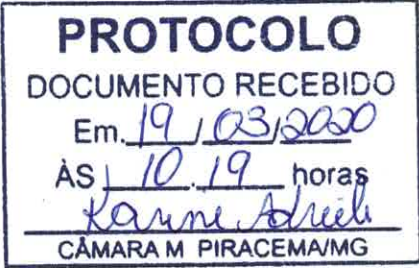


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Publicado em: 19/03/2020
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)
Piracema

DECRETO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.



“Dispõe sobre a criação de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID - 19 - no Município de Piracema e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Art. 13 do Decreto Municipal nº 19/2020

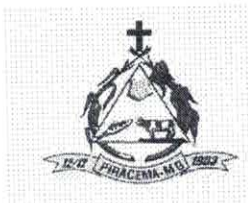
DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID – 19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I) Gabinete do Prefeito;
- II) Secretaria de Saúde;
- III) Departamento de Cultura e Turismo;
- IV) Procuradoria Jurídica;
- V) Secretaria de Educação;
- VI) Secretaria de Assistência Social;
- VII) 8º Batalhão de Polícia Militar – Piracema;
- VIII) Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Necessidades, como representante civil, e,
- IX) Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID – 19, se reunirá diariamente para avaliar o cenário nacional/estadual/municipal e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência quanto à propagação do vírus, divulgando, inclusive, boletins diários entre 17h e 18h.

20 *2* *Piracema* *Plt* *Almeida* *Luciana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O Comitê é responsável pela apresentação do plano municipal de contingenciamento de prevenção e enfrentamento do CORONOVÍRUS – COVID – 19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, pelo Comitê, as seguintes medidas, podendo estendê-las as medidas a qualquer momento:

- I) Suspensão de todos os eventos públicos oficiais;
- II) Suspensão de todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS;
- III) Suspensão de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, entre outras), exceto os de extrema urgência;
- IV) Suspensão dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelo SUS nos Hospitais de referência. Os demais serão avaliados pela Secretaria de Saúde;
- V) Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por 20 (vinte) dias, a partir de 19/03/2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seu respectivo presidente;
- VI) Os servidores com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção viral devem ser orientados a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, especialmente os servidores imunodeprimidos e em tratamento oncológico ou com 60 (sessenta) anos ou mais;
- VII) Suspensão de atendimentos odontológicos, fonoaudiólogos eletivos na rede pública, exceto os casos de extrema urgência;
- VIII) Suspensão de eventos particulares com previsão de aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas em todo o território de Piracema, principalmente em locais fechados, sob pena de suspensão de alvará de localização e funcionamento;
- IX) Suspensão de shows, eventos culturais, torneios e afins promovidos pelo Poder Público e de iniciativa privada;
- X) Suspensão dos prazos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019 pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado.

Art. 4º. Como medidas complementares de enfrentamento do COVID – 19, RECOMENDA-SE:

- I) Evitar aglomeração nas recepções e demais locais de atendimento ao público, sejam eles privados ou públicos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ribeiro', 'Mendonça', and 'Dias']



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- II) Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo aos idosos;
- III) Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- IV) Às indústrias, comércio e prestadores de serviço recomenda-se a disponibilização de álcool em gel para os colaboradores e para o público em geral, ou ainda outras formas de higienização;
- V) Que a permanência em velório seja sem aglomeração do povo de preferência restrita aos familiares observando sempre o rodízio de pessoas;
- VI) Que a permanência em academias seja sem aglomeração dos usuários respeitando o limite de 5 (cinco) pessoas, respeitando ainda a distância de 1 (um) metro e higienização (pessoal e dos aparelhos) condizente com a atividade e com a situação atual;
- VII) Que nas dependências dos bares, lanchonetes, restaurantes e afins a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas, respeitando-se sempre o limite de 1 (um) metro de distância e higienização pessoal;
- VIII) Paralisação de atividades tão somente de iniciativa popular de recreação, principalmente com pessoas no grupo de risco, tais como baralho e afins, atividades no Centro de Convivência, como também em locais privados;
- IX) Que o horário diferenciado para funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do município; recomenda-se o fechamento para as 20h;
- X) Que seja estabelecido o número máximo de 05 (cinco) clientes nas dependências de qualquer Instituição Bancária;
- XI) Que o serviço de transporte público coletivo (CIRCULAR) e individual (TÁXI) através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70° GL aos seus respectivos usuários, devendo manter o veículo devidamente higienizado;
- XII) Que sejam suspensas as visitas em Instituições de longa permanência para idosos;
- XIII) Cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde manterão suas atividades no horário normal e estarão à disposição da população para atendimentos individuais e esclarecimentos, sendo preferencialmente realizados pelo número 3334-1160, 3334-1511, 3334-1320, 3334-1655 e email saude@piracema.mg.gov.br.

20 2
Danga
W
Plus
memelon
Página 3 de 4
AKP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

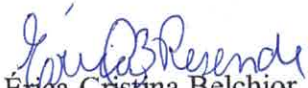
Art. 6º. Para a iniciativa privada, no momento, algumas medidas estão sendo recomendadas, mas isso pode mudar, dependendo de como ficará a situação na cidade. O Poder Executivo não descarta utilizar a autoridade sanitária para transformar as recomendações em determinações, ou seja, determinar o fechamento de comércios que não sejam essenciais no momento.


Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo CORONAVÍRUS.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal


Poliana Silva de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

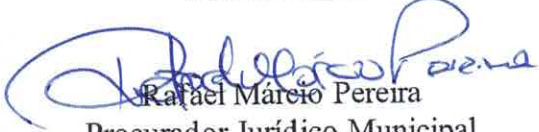

Érica Cristina Belchior Resende
Coordenadora da Atenção Básica
Municipal



Leandro Bruno de Oliveira
Diretor Municipal de Cultura e
Turismo


Lycia Karla Fernandes Caetano Lara
Professora Municipal


Lidiane Aparecida Resende Melo
Secretaria de Assistência Social


Cleison Leles de Souza Lara
Polícia Militar


Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal


Pároco Pe. Romualdo G. Leite
Paróquia Nossa Senhora das
Necessidades


Wesley Diniz
Presidente da Câmara dos
Vereadores


Jacqueline Mercia Greco Pinto
Assessora